

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATAS COMEMORATIVAS 2017

O Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço - SINDCOMÉRCIO, CNPJ: 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Maria Facundes, e o Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista, Varejista, Armazenador, de Agentes Autônomos, Turismo e Hospitalidade e Cartórios de Ipatinga - SECI, CNPJ: 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Claudio Marconi Ferreira Tomaz, celebram o presente termo que altera a jornada de trabalho nos dias abaixo discriminados conforme as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de maio a 30 de outubro de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Ipatinga, Minas Gerais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

#### Horário de Maio/2017 (vésperas do Dia das Mães)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/05/2017 (quinta-feira)	09h às 20h	01h
12/05/2017 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
13/05/2017 (sábado)	09h às 17h	04h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>06h</b>

#### Horário de Junho/2017 (vésperas do Dia dos Namorados)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/06/2017 (sábado)	09h às 17h	04h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>04h</b>

### Horário de Agosto/2017 (vésperas dos Dia dos Pais)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/08/2017 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
12/08/2017 (sábado)	09h às 17h	04h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>05h</b>

### Horário de Outubro/2017 (vésperas do Dia das Crianças)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/10/2017 (terça-feira)	09h às 20h	01h
11/10/2017 (quarta-feira)	09h às 20h	01h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>02h</b>

**Total de horas extras das datas comemorativas acima citadas ..... 17 horas extras**

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados no comércio de Ipatinga-MG, além das praticadas por força deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo Quarto** - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES**

As empresas compensarão as horas excedentes previstas neste instrumento dividindo os seus funcionários em duas turmas da seguinte maneira:

TURMA A		
DATA DA FOLGA	HORÁRIO DE TRABALHO	HORAS COMPENSADAS
08/09/2017 (sexta-feira)	FOLGA	08 horas
09/09/2017 (sábado)	FOLGA	04 horas
11/09/2017 (segunda-feira)	FOLGA	08 horas
<b>Total de horas compensadas: 20 horas</b>		

TURMA B		
DATA DA FOLGA	HORÁRIO DE TRABALHO	HORAS COMPENSADAS
13/10/2017 (sexta-feira)	FOLGA	08 horas
14/10/2017 (sábado)	FOLGA	04 horas
16/10/2017 (segunda-feira)	FOLGA	08 horas
<b>Total de horas compensadas: 20 horas</b>		

**Parágrafo Primeiro** - O funcionário que estiver demitido, em gozo de férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DRS (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregadores terão 03 (três) horas de créditos para as próximas negociações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LANCHE**

No sábado em que ocorrer prorrogação da jornada, as empresas fornecerão a todos os empregados abrangidos por este instrumento, um almoço, e nos demais dias em que ocorrer prorrogação da jornada de trabalho as empresas fornecerão o valor de R\$ 5,00 (cinco) reais ou um lanche, composto por pão, presunto, mussarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresa a cumprirem a cláusula 18º da CCT 2015/2017, no que se refere ao lanche.

## **CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento do que preceitua este instrumento, por parte do empregador, ensejará multa no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria em favor de cada empregado prejudicado, que deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO**

Não participam da presente negociação os seguintes estabelecimentos comerciais: supermercados, casas de carne, açougues, mercearias, varejões, sacolões e hortifrúteis.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO**

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 03 (três) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 26 de abril de 2017.

  
**Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço -  
SINDCOMÉRCIO**  
José Maria Facundes - Presidente

  
**Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Ipatinga- SECI**  
Claudio Marconi Ferreira Tomaz – Coordenador Geral